

OS PRINCÍPIOS DE BANGALORE DE CONDUTA JUDICIAL E OS DESAFIOS DO MAGISTRADO BRASILEIRO NA ERA DIGITAL

Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa – Enfam/TJMA

José Luis Luvizetto Terra– Enfam/TRF 4ª Região

Inovações, inteligência artificial e tecnologias de informação e comunicação em sistemas de justiça

RESUMO

A eleição e divulgação dos Princípios de Bangalore sobre Conduta Judicial resultou de um processo de consulta internacional apoiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC). Desenvolvidos inicialmente em 2001 e revisados em 2002, esses princípios se tornaram um referencial global para o comportamento ético no judiciário, abrangendo seis princípios-chave: independência, imparcialidade, integridade, idoneidade, igualdade e competência e diligência (ONU, 2008). No entanto, esses princípios foram formulados antes da popularização da internet e da transformação digital no judiciário, especialmente acelerada no Brasil. A rotina dos magistrados brasileiros, que antes era predominantemente física e presencial, agora incorpora uma vasta gama de atividades digitais, exigindo uma nova forma de atuação na chamada "Era Digital" ou "Era da Informação".

Palavras-Chave: Princípios de Bangalore, Deontologia, Desafios da Magistratura, Transformação Digital

1 Introdução

Um extenso processo de consulta internacional levou à criação dos Princípios de Bangalore sobre Conduta Judicial. Um grupo de juízes, apoiado pelo Programa das Nações



Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), reuniu-se para coordenar este processo.

Os princípios foram desenvolvidos pelo grupo em 2001, mas foram revisados e aprimorados com a participação de juízes de todo o mundo, sendo sua versão atual divulgada em 2002. Os princípios foram chamados de "Princípios de Bangalore" em homenagem à cidade indiana de Bangalore, onde a versão atual dos princípios foi desenvolvida.

O produto desse trabalho foi uma lista de seis princípios-chave: independência, imparcialidade, integridade, idoneidade, igualdade e competência e diligência. Esses princípios se tornaram uma referência global para o comportamento judicial ético e para prevenção da corrupção no judiciário.

Ocorre que esses princípios foram concebidos em um momento anterior à popularização do uso da internet e, mais ainda, em um momento muito anterior à transformação digital ocorrida na justiça e no judiciário de todo o mundo, em maior ou menor grau.

Essa transformação ocorreu de maneira particularmente acelerada no Brasil.

Pode-se facilmente lembrar que a rotina das magistradas e magistrados brasileiros era, antes da digitalização de processos, mais ou menos esta: ir ao Fórum, cumprimentar servidores e colegas, fazer audiências, ler e despachar processos, sentenciar, decidir, receber partes e advogados, voltar para casa (não raro trazendo um processo) e recomeçar tudo no dia seguinte.

Atualmente, além dessas atividades, somam-se: usar o sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal (Pje, Projudi, Eproc etc); usar os diversos sistemas administrativos do seu tribunal e do CNJ; gerenciar as metas de produtividade; gerir equipes; administrar o fórum; gerir projetos; atender advogados por videoconferência; fazer cursos online etc. Tudo isso em um ambiente que exige rapidez e que permite a transparência e a auditabilidade de cada passo em uma dimensão nunca experimentada.

É esse contexto, amplamente chamado de “Era Digital” ou “Era da Informação”, que impõe à magistratura uma nova forma de agir.

Ocorre que os novos desafios se somam aos anteriores. À par de tudo que um magistrado já tinha que fazer, ele ainda tem de desempenhar uma série de papéis para os quais não foi preparado e lidar com tecnologias que sequer existiam quando de sua graduação ou do seu curso de formação (quando este tiver existido).





Sem a intenção de esgotar um tema tão complexo, pretende-se aqui traçar um panorama geral desses novos desafios pela perspectiva da magistratura, utilizando-se dos Princípios de Bangalore como ponto de partida da reflexão.

2 Os Princípios de Bangalore

Os Princípios de Bangalore, oficialmente conhecidos como "Os Princípios de Bangalore sobre a Conduta Judicial", são, como já dito acima, um conjunto de seis princípios éticos destinados a guiar o comportamento dos membros do judiciário em todo o mundo. Aqui está um breve resumo de cada um deles (ONU, 2008).

Independência: Este princípio estabelece que os juizes devem ser independentes do governo e de outras influências externas, e devem ter liberdade para tomar decisões com base na lei e na justiça, sem medo de represálias.

Imparcialidade: exige que os juizes sejam imparciais e não tenham preconceitos pessoais ou políticos que possam afetar suas decisões. Eles devem evitar qualquer situação que possa ser percebida como comprometendo sua imparcialidade.

Integridade: Este princípio afirma que os juizes devem ter integridade pessoal e profissional, agindo de forma honesta e ética em todos os momentos.

Idoneidade: juizes devem comportar-se de maneira apropriada e digna em suas vidas profissionais e privadas, a fim de preservar a confiança do público no judiciário.

Igualdade: exige que os juizes tratem todas as partes de forma igual e justa, sem discriminação. Eles devem ser conscientes e respeitar a diversidade da sociedade em que atuam.

Competência e Diligência: Este princípio estabelece que os juizes devem ter a competência necessária para desempenhar suas funções efetivamente, e devem trabalhar de maneira diligente e profissional.

No presente estudo tem-se por ponto de partida a hipótese de que a interseção desses princípios com a Era Digital tem especial relevo para os princípios da idoneidade e da competência e diligência. Faz-se a seguir uma breve análise do conceito de Era Digital para fundamentar essa afirmação.





3 A Era Digital

Era Digital ou Era da Informação é um conceito vago, que procura descrever o estado atual da sociedade, caracterizado pelo fato de as relações entre as pessoas serem mediadas por meios tecnológicos de comunicação em tempo real e pela circulação sem precedentes da informação pelo mundo (Rodrigues; Bechara; Grubba, 2022).

No Direito temos vários reflexos desse contexto: processos virtuais, audiências por videoconferência; digitalização de acervos; triagem automática de processos; sistemas online de penhora de bens e indisponibilidade e veículos; crimes cometidos em redes sociais; discursos de ódio e desinformação; perfis falsos de pessoas famosas; Corregedorias realizando inspeções virtuais; casamentos por videoconferência; o declínio da utilização de cartas precatórias etc.

Vê-se dessa rápida enumeração quão grandes são as mudanças impostas ao exercício da atividade jurisdicional.

Nesse contexto, algumas normas foram editadas com o propósito de regulamentar essas mudanças. As primeiras tratavam da criação de tipos penais específicos para o ambiente virtual como o de “invasão de dispositivo informático”, previsto art.154-A, do Código Penal.

Posteriormente regulamentou-se a validade de documentos digitais e das assinaturas digitais, por meio da Medida Provisória 2.200-2/2001, que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

Seguiu-se, como grande marco, a edição da Lei do Processo Eletrônico (Lei 11.419/2006).

Mais recentemente tem-se importantes resoluções do CNJ, que tratam desde a regulação do comportamento de magistrados nas redes sociais (Res. 305/2019) até o uso da Inteligência Artificial no Judiciário (Res. 332/2020), dentre outros temas.

4 Desafios

Para contextualizar os novos desafios impostos aos magistrados, toma-se por base os Princípios de Bangalore da competência e diligência e da idoneidade

O princípio da “competência e diligência”, já definido, tem o seguinte comentário na obra de referência, editada pela própria ONU:



“A competência na execução dos deveres judiciais requer conhecimento legal, habilidade, minúcia e preparação. A competência profissional do juiz deve ser evidente no cumprimento de seus deveres. (...) Diligência. Considerar sobriamente, decidir imparcialmente e agir eficientemente são todos os aspectos da diligência judicial. A diligência também inclui lutar vigorosamente pela imparcial e equitativa aplicação da lei e pela prevenção de abuso do processo. A habilidade para exibir diligência na execução dos deveres judiciais pode depender da carga de trabalho, da adequação dos recursos, incluindo a provisão de funcionários de suporte e assistência técnica, e o tempo para pesquisa, deliberação, escrita e outros deveres do juiz, além de tomar assento na sala de julgamento.” (ONU, Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. 2008. p. 129)

Esse comentário coloca em evidência a necessidade de preparo técnico e de agir com eficiência. Defende-se que tais exigências, em tempos de processo eletrônico e de múltiplas metas que precisam ser gerenciadas, devem se materializar (mas não se limitar) nas competências a seguir expostas.

4.1 Equilibrar *Hard Skills* e *Soft Skills*

A literatura especializada distingue habilidades técnicas, ligadas ao próprio negócio (*hard skills*) e das habilidades de relacionamento (*soft skills*) (Heckman; Kautz, 2012). Trazendo para o campo do Direito, a situação ideal que se busca seria ter um magistrado que, ao mesmo tempo em que domina os conhecimentos técnicos necessários para o trabalho – Direito Constitucional, Civil, Penal, Administrativo, Processual etc. – também consegue gerir sua equipe mantendo uma alta performance com um clima de trabalho agradável e acolhedor.

Heckman e Kautz sintetizam de maneira clara a distinção entre habilidades técnicas e de relacionamento:

As *hard skills* podem ser conferidas no currículo, as *soft skills*, diferentemente, decorrem do comportamento diante das situações. A lista de *soft skills* inclui traços da personalidade, objetivos, motivação e preferências, sendo relevantes nos âmbitos profissional, educacional e social, entre outros. (Heckman; Kautz, 2012)

Ainda sobre o tema, colhe-se a seguinte definição de *soft skills*. Estas seriam:

“(...) habilidades que permitem a pessoa saber lidar com suas próprias emoções (característica intrapessoal), frustrações, ansiedade, ou a forma de se comportar diante de outras pessoas no ambiente de trabalho (característica interpessoal),



como aceitar divergência de opiniões, comunicar-se e respeitar as diferenças individuais. (Miranda; Anaisse, 2021).

Mesmo diante desta importante distinção, já conhecida de longa data pela ciência da Administração, é um dado da experiência que a grande maioria das magistradas e dos magistrados em atuação passou por uma formação jurídica do tipo tradicional, essencialmente técnica, especializada em formar “Operadores do Direito”, sem qualquer preocupação com as *soft skills*.

Ocorre que se vive em um momento em que boa parte do conhecimento mundial está disponível em buscadores como o Google e o Bing, ou mesmo por voz, bastando que se diga “Alexa”, “Ok Google” ou “E aí Siri”. Isso sem falar as inteligências artificiais generativas, como ChatGPT, Gemini e Claude.

Nesse contexto, alguns conhecimentos ditos “enciclopédicos”, como decorar minúcias das legislações ou números de acórdãos de precedentes, passam a ser menos importantes do que a habilidade de saber encontrar rapidamente essas informações e de concatená-las em uma narrativa coerente. Até porque tanto as legislações de todos os níveis quanto as jurisprudências são renovadas com grande rapidez. Um vade-mécum físico, por exemplo, impõe a necessidade de estar sempre checando no site da editora para ver se não há “suplementos” para serem impressos para dar conta das alterações legislativas. Boa parte dos vade-mécums, por sinal, já incluem o acesso online a uma versão sempre atualizada, durante um período determinado.

Nesse cenário, mais importante que decorar informações é saber formular raciocínios técnico-jurídicos mais complexos, ponderar princípios, refletir solidamente sobre casos difíceis e enxergar conexões entre os diversos componentes do ordenamento jurídico.

Não se está advogando a inutilidade de se saber a técnica jurídica: isso é um pressuposto. O que se defende é que, atualmente, saber “Direito” ocupa, na Era Digital, um espaço menor do que o fazia no mundo analógico, mas ainda sim um espaço imprescindível para que se considere o magistrado devidamente preparado.

Ou seja, o extremo oposto também deve ser evitado: de pouco adianta habilidades intrapessoais e de gestão se faltam os conhecimentos técnicos para o exercício da profissão.

Assim sintetiza Ribeiro:

É fundamental o equilíbrio entre *soft* e *hard skills* para o sucesso profissional: enquanto as *hard skills* representam as capacidades e os conhecimentos técnicos necessários para o desempenho eficaz e eficiente de funções, as *soft skills* são





cruciais na atitude face ao trabalho e no relacionamento com colegas, superiores, clientes e demais stakeholders. (Ribeiro, 2017, p. 43)

O(a) magistrado(a) deve, portanto, ter um excelente conhecimento jurídico, mas deve, igualmente, desenvolver suas habilidades interpessoais, intrapessoais e de gestão.

4.2 Entender as ferramentas tecnológicas

Pje, Sisbajud, Renajud, Siconjud, Sniper, SCA, Projudi, E-Proc, SAJ, Malote Digital etc. Esse são apenas alguns dos sistemas que fazem parte do dia a dia de magistrados de todo o país. Muitos desses devem ser utilizados diariamente, outros para atender a alguns fins específicos do processo. Mas todos são imprescindíveis para o desempenho da atividade jurisdicional de maneira diligente, como determinado pelos Princípios de Bangalore.

Ocorre que todos esses sistemas exigem capacitação; tem-se que aprender o seu funcionamento correto. A grande maioria demanda a criação usuário e senha, outros exigem o uso de um certificado digital físico, sem o qual se torna simplesmente impossível entrar no sistema. Por sua vez, o certificado digital precisa ser emitido em uma entidade certificadora, tendo o magistrado mais essa obrigação: de ficar atento à guarda e à validade de seu certificado digital.

Os leitores mais experientes se recordarão dos inúmeros ofícios expedidos para o Detran, para saber da existência de veículos em nome de determinada pessoa, ou mesmo para registrar ou retirar alguma restrição no veículo. Também eram comuns ofícios para o TRE, para saber o endereço de réus, ou de ofícios para o Banco Central, para pesquisa e bloqueio de valores.

Todos esses ofícios foram substituídos por sistemas próprios, que, a par de tornarem a atividade muito mais eficiente, também impuseram a necessidade de saber utilizar corretamente cada um deles.

4.3 Comportar-se na hipervisibilidade

Este tópico é de fácil compreensão e relaciona-se diretamente com o princípio da idoneidade. Veja-se a sua redação e comentário:

“A idoneidade e a aparência de idoneidade são essenciais ao desempenho de todas as atividades do juiz

Comentário: Como isso aparecerá aos olhos do público? Idoneidade e aparência de idoneidade, tanto profissional quanto pessoal, são elementos essenciais da vida de um juiz. O que importa mais não é o que um juiz faz ou não faz, mas o





que os outros pensam que o juiz fez ou pode fazer. Por exemplo, um juiz que tem longas conversas privadas com um litigante em um caso pendente aparentará estar dando àquela parte uma vantagem, mesmo que de fato a conversa seja completamente sem relação ao caso. Já que o público espera um alto padrão de conduta por parte do juiz, ele deve, quando em dúvida sobre comparecer a um evento ou receber um presente, ainda que pequeno, fazer a seguinte pergunta: ‘Como isso poderá parecer aos olhos do público?’.’ (grifou-se) (ONU, op. cit. p.93).

Ocorre que esses exemplos, citados em uma era anterior às redes sociais, devem ser reinterpretados para englobá-las. Não que o princípio da idoneidade deixou de ter valor. Muito pelo contrário: ele está muitas vezes amplificado nos dias atuais.

A premissa é simples: hoje, o mais singelo processo judicial ou administrativo, da mais longínqua comarca do Brasil é, potencialmente, tão visível nacionalmente quanto o processo mais midiático que ocupe as manchetes dos jornais e sites. É esse contexto que se está denominando de hipervisibilidade.

Explica-se.

Com a digitalização, todos têm imediato acesso aos processos que não estejam em segredo de justiça (a grande maioria, portanto), em qualquer lugar do planeta e direto em sua casa. E isso vale também para pedidos administrativos, como férias, diárias, licenças, promoções e aposentadorias.

Assim, basta que o prolator do despacho, decisão ou sentença, ou o subscritor de algum requerimento seja um pouco mais gracioso, enfático ou polêmico para que, imediatamente, uma captura de tela seja feita. Assim, tal situação, que antigamente seria apenas uma “esquisitice” sussurrada entre os servidores ou advogados locais, toma imediata notoriedade em grupos de WhatsApp de todo o país. Não raro, tal repercussão gera uma averiguação pela Corregedoria.

Veja-se, como um exemplo dentre muitos, o pitoresco caso em que, ao julgar uma ação em que o ar-condicionado do autor deu defeito por causa de uma lagartixa, o magistrado discorreu sobre o pretenso direito de ir e vir das mesmas:

(...) pois afinal uma lagartixa tem todo o direito de circular pelas paredes externas das casas à cata de mosquitos e outros pequenos insetos que constituem sua dieta alimentar. Todo mundo sabe disso e certamente também os engenheiros que projetam esses motores, que sabidamente se instalam do lado de fora da residência, área que legitimamente pertence às lagartixas. Neste particular, tem toda a razão o autor, se a ré não se preocupou em lacrar o motor externo do split,



agiu evidentemente com culpa, pois era só o que faltava exigir que o autor ficasse caçando lagartixas pelas paredes de fora ao invés de se refrescar no interior de sua casa.” (Recurso Inominado 201.100015-9, Primeira Turma Recursal, Florianópolis/SC, Rel. Alexandre Morais da Rosa, j. 07/02/2013).

Esta causa, absolutamente banal, foi noticiada em vários jornais do país, simplesmente pela criatividade ao escrever demonstrada pelo magistrado. Se tivesse julgado sem essa digressão, nada se saberia do Recurso Inominado 201.100015-9.

Vários outros exemplos podem ser facilmente encontrados, por motivos menos pitorescos que este, que mal nenhum causou à imagem do magistrado ou do Judiciário.

Pretende-se simplesmente destacar que, apesar de não ser novidade que do magistrado se exige contenção e serenidade na escrita, há sim uma grande novidade quanto à dimensão da repercussão quando deslizes sejam cometidos.

4.4 Compreender metas e gráficos

Cada vez mais tem-se metas, muitas delas sobrepostas. São metas do CNJ, da Corregedoria, do Tribunal, do Núcleo Socioambiental, da Conciliação etc. Cada meta tem uma forma de medir (métrica) e uma explicação detalhada de quais situações serão medidas, de como e quando serão medidas (glossário das metas). Tudo isso pode ser extremamente confuso.

Não raro o que “conta” para uma meta não “conta” para outra. Há situações, por exemplo, em que o número de processos julgados é contado de um jeito para uma meta e de outro para outra. Para o CNJ, por exemplo, o processo é considerado julgado, para fins de cumprimento da META 01, com a prolação da sentença. Para a baixa da taxa de congestionamento, entretanto, só contam os processos arquivados (e não apenas sentenciados).

Em uma situação ideal, há de haver um sistema que o magistrado possa valer para gerenciar essas metas. Mesmo assim, nesse sistema haverá tabelas e gráficos, que devem ser corretamente entendidos para uma tomada de decisão pelo magistrado gestor.

Nesse contexto entram os chamados sistemas de BI (Business Intelligence) e os magistrados e magistradas veem-se forçados a interpretar dashboards (gráficos com dados).

4.5 Relacionar-se com as redes sociais

Há a resolução do 305/2019, do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, que dá as linhas gerais de como deve ser a conduta dos magistrados nas redes sociais.





Independentemente se o(a) magistrado(a) tem a atitude mental de aderir ou não às restrições impostas pelas normas, o certo é que esta interseção entre a magistratura e as redes sociais é uma grande novidade cujos contornos ainda não estão bem definidos.

Há uma questão basilar de segurança: um magistrado com vida publicizada pode ser mais facilmente rastreado por pessoas potencialmente violentas. Soma-se à esta questão de segurança os comentários já feitos quanto ao princípio da idoneidade.

Como conciliar este conceito de idoneidade com o vídeo mais espontâneo e ético da brincadeira da turma do futebol, publicado em uma rede social por um dos colegas de turma e imediatamente compartilhado para milhares de pessoas?

Novamente se está diante de uma situação que tem repercussões completamente diferentes, simplesmente por causa de uma tecnologia de comunicação da Era Digital.

6 Conclusões

Percorreu-se algumas das características da Era Digital, traçando-se os correspondentes desafios que estas impõem ao Judiciário.

Longe da pretensão de esgotar o tema, pretendeu-se explicitar alguns novos desafios impostos à função judicial. Não se trata, como se viu, de simplesmente um aumento quantitativo das demandas. Trata-se da existência de novos desafios, de todo um novo contexto que deve ser obrigatoriamente compreendido para que o magistrado possa desenvolver seu trabalho sendo compreendido e respeitado como um profissional contemporâneo.

Ser ávido ao adotar novas tecnologias, vê-las com um meio necessário e ou tê-las como inimigas são atitudes possíveis dentro da grande diversidade existente na magistratura.

Mas os valores elencados nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial ainda são tão válidos quando no momento de sua edição, em 2002. Basta que sejam interpretados dentro do contexto da Era Digital.

O cerne da questão, pensa-se ser a compreensão de que a magistratura se exerce no tempo e no espaço e, hoje, tanto o tempo quanto o espaço são redefinidos e remodelados a todo o momento. Deve o Judiciário, portanto, estar atento a esses movimentos para continuar a prestar a jurisdição de forma eficiente e na linguagem adequada ao tempo atual.



REFERÊNCIAS

- Goleman, D. (2018). Gerenciando pessoas. Harvard Business Review. Sextante.
- Guik, G. (2008). O que é Geek?. TecMundo. <https://www.tecmundo.com.br/hardware/742-o-que-e-geek-.htm>
- Heckman, J. J., & Kautz, T. (2012). Hard evidence on soft skills. Labour Economics, 19(4), 451-464. <https://www.nber.org/papers/w18121>
- Miranda, V., & Anaisse, P. (2021). A Administração Judiciária Moderna e as Soft Skills: o Papel do Magistrado no Gerenciamento de Equipes. Anais dos Congressos Estaduais de Magistrados – RS – Porto Alegre, 2(2), 212. <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/Anais-dos-Congressos/article/view/1262>
- Nações Unidas. (2008). Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial (M. S. Malha & A. E. Kloth, Trad.). Conselho da Justiça Federal.
- Rodrigues, H. W., Bechara, G. N., & Grubba, L. S. (2020). Era digital e controle da informação. Revista Em Tempo, 20(1). <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3268>
- Silva, A. S., & Costa, M. F. da. (2021). Appearances can (not) be deceiving: purchase of hotel services endorsed by instagram digital influencers. Brazilian Journal of Marketing, 20(1), 52-77. <https://doi.org/10.5585/remark.v20i1.17309>
- Silva, L. D., & Schartz, G. A. D. (2018). O digital influencer e as improbabilidades comunicativas nas redes sociais. Revista Jurídica Cesumar, 18(3), 671-687. <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5818>
- Squadri, A. C. (2022). O princípio da aderência da jurisdição ao território na era digital. Revista de Processo, 323, 473-483.

